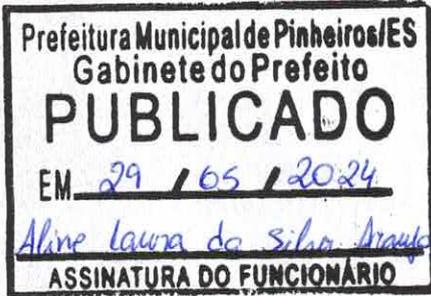




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.607/2024
DE 29 DE MAIO DE 2024.

“Institui a Participação Popular no Processo de elaboração do Orçamento do Município de Pinheiros, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida e obrigatória a participação da população do município de Pinheiros nas discussões que objetivam a elaboração, definição e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

Art. 2º A discussão das propostas orçamentárias com a população será promovida anualmente pelo Poder Executivo e ocorrerá no âmbito das regiões político-administrativas do Município.

Art. 3º O processo de elaboração e definição das prioridades orçamentárias, deverão ser apresentadas pelo Poder executivo e discutido em Audiência Pública e deverá se constituir da proposta do plano plurianual, do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e dos projetos relativos ao orçamento anual, cada uma dentro do seu prazo de apresentação.

Art. 4º Os períodos de discussão das propostas orçamentárias com a população constarão do calendário oficial de atividades da Administração Municipal, a ser divulgado no início de cada ano, por sites, redes sociais e todos os tipos de meio de comunicação, utilizados pela Prefeitura Municipal de Pinheiros.

Art. 5º Todas as entidades, representantes do segmento e áreas do município, bem como a população em geral, poderão participar das discussões das propostas orçamentárias.

Art. 6º Cada região, elegerá através de assembleia popular, os seus representantes, junto com o Governo Municipal.

Art. 7º Os regionais serão divididos por comunidades da seguinte forma:

- REGIONAL 1- Jardim Planalto, Santo Antônio;
- REGIONAL 2 - Nova Galileia, Residencial Pinheiros;
- REGIONAL 3- Pinheirinho, Assentamentos 11 de Agosto e Nova Vitória;
- REGIONAL 4 - Colina, Domiciano, Loteamento Agrizzi;
- REGIONAL 5 - Canário, Jardim dos Ypês; Nova Canaa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

REGIONAL 6 - Jundiá, Nova Jerusalém;
REGIONAL 7- São Joao do Sobrado, Assentamento Maria Olinda e Olinda I;
REGIONAL 8 - Vila Nova, Loteamento Fávaro;
REGIONAL 9- Comunidade Jacutinga e adjacências;
REGIONAL 10 - Comunidade Brunelli e adjacências;
REGIONAL 11- Comunidade Vila Fernandes e Adjacências.

Art. 8º Para acontecer as discussões, ou Audiências Públicas, que objetivam a avaliação da elaboração, definição e execução do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município, deverão comparecer pelo menos 50% da quantidade de pessoas/entidades convocadas, e a convocação deverá ser feita pelos membros do governo Municipal quando necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 29 de Maio de 2024.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal